



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, n.º. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000
Telefax : (32) 3573 – 1575 – 1698
E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

**RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO DO PROCESSO SELETIVO
PÚBLICO/CADASTRO DE RESERVA N.º.01/2022**

ASSUNTO: DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

ÓRGÃO JULGADOR: COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO

RECORRENTE: JOSÉ HENRIQUE LIMA FERREIRA

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

1- DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do Edital n. 001/2022, a Comissão do Processo Seletivo passa a analisar as razões recursais que deram ensejo ao questionamento do candidato acima identificado quanto ao resultado preliminar de classificação.

1.1. DA TEMPESTIVIDADE

Antes de adentrar no mérito das razões recursais, imprescindível a verificação da tempestividade recursal. Verifica-se que o recurso interposto foi protocolado na data de 27 de dezembro de 2022. Portanto, encontra-se dentro do prazo estipulado na cláusula 9.1 do edital, sendo, pois **tempestivo**.

1.2. DA ADEQUAÇÃO

Além da tempestividade, outros requisitos formais foram analisados para admissibilidade do recurso interposto, tais como: legitimidade, matéria recorrida e clareza na exposição dos fatos. O candidato possui legitimidade recursal. A matéria recorrida possui previsão expressa. Os argumentos foram expostos de forma clara.

Ante os requisitos de admissibilidade dispostos no edital, observados pelo Recorrente, cumpre-nos dizer que o recurso merece ser conhecido. Desta forma passa-se a análise do mérito recursal.

2. DO MÉRITO

O Recorrente insurge-se contra a pontuação alcançada na avaliação, alegando que seus pontos não foram suficientes para ser aprovado, sendo 11 pontos, fora a vistoria de sua carteira e de seu tempo de serviço na prefeitura.

Saliente-se que o edital traça regras gerais de procedimento quanto ao processo de inscrição, de avaliação de títulos, de divulgação de resultados, além de regras básicas e não exaurientes, meios



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, n.º. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000
Telefax : (32) 3573 – 1575 – 1698
E-mail: prefeiturapirauba@hotmail.com

e formas de propor recursos. Todas as citadas regras têm o condão de desburocratizar o processo e garantir a participação de todos os interessados no certame.

No que se refere à pontuação do Recorrente, em análise à documentação apresentada, verifica-se que o candidato apresentou Certidão de Contagem de Tempo com um total de 02 (dois) anos, 11 (onze) meses e 23 (vinte e três) dias, correspondente ao tempo de exercício na Prefeitura de Piraúba-MG, nos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022.

Logo, o total de tempo corresponde a 35 meses = 35 pontos e não 11 pontos, conforme equivocadamente considerado.

Com relação ao tempo de trabalho no serviço privado, a carteira de trabalho apresentou tão somente a identificação do trabalhador, sem apresentar, contudo, o (s) contrato (s) de trabalho (s) porventura existente (s).

Sendo assim, a pontuação alcançada pelo Recorrente, deve ser revista passando dos atuais 11 (onze) pontos para 35 (trinta e cinco) pontos.

Assim, o **recurso** do Recorrente **merece provimento**, razão pela qual, deverá ser classificado com 35 pontos e não 11.

3. DA DECISÃO

Diante do exposto entende-se que as **razões recursais do Recorrente devem prosperar** no tocante à sua pontuação.

Nestes termos, é a DECISÃO.

Piraúba, 28 de dezembro de 2022.

**Comissão Especial de Avaliação do Processo Seletivo Público/Cadastro de Reserva
n.º.01/2022**